

Relatório de Consulta Pública

RQ 0611 Rev.00 24/09/19 Pág. 1/3

Consulta Pública № 192 de 29/09/2023 até 29/10/2023 Essa Consulta Pública tem por objetivo cumprir os requisitos expressos nos artigos 30 e 31 da Resolução ANP nº 758/2018

Empresa verificada:		
Endereço:		
Rota:	E1GC	
Produto a ser certificado:	Etanol Hidratado e Etanol Anidro	

Documentos disponibilizados na consulta: RenovaCalc Relatório Parcial sobre o processo de certificação Proposta de certificado da produção eficiente de biocombustíveis

N°	Comentário	Resposta do BENRI
		Prezados,
	ASSOCIAÇÃO RURAL DOS FORNECEDORES E PLANTADORES DE CANA DO VALE DO PARANAPANEMA:	Em todos os serviços realizados pelo BENRI, obedecemos, integralmente, todas as leis, normas e requisitos aplicáveis.
1	No processo de certificação, foi verificado pela firma inspetora se o fornecedor e/ou produtor de cana-de-açúcar autorizou formalmente o uso dos seus dados pessoais ou da empresa como nome, CPF ou CNPJ, e dados da área produtiva como os seu(s) CAR(s) e produção de cana? Essa informação é fundamental para a transparência do processo de auditoria, cumprimento da LGPD e para ciência de todos os fornecedores de cana que venderam suas matérias primas à esta unidade industrial.	Sendo essa também a razão pela qual não podemos divulgar os escopos das auditorias de certificação das unidades produtoras avaliadas. Como consta no Inciso IV, Art. 14 da Resolução 758 de 2018 da ANP: "é dever da Firma Inspetora possuir declaração de confidencialidade da equipe de auditoria para todas as informações obtidas ou geradas durante o desempenho das atividades de certificação".

RQ 0611 – Relatório de Consulta Pública



Relatório de Consulta Pública

RQ 0611 Rev.00 24/09/19 Pág. 2/3

		Além dessa declaração, nos nossos contratos de prestação de serviços, consta um Acordo de Confidencialidade, em observância a LGPD, em que nos comprometemos a não divulgar quaisquer dados confidenciais, mas sim a protegê-los.
		Dessa maneira, as informações divulgadas no período de Consulta Pública, são somente àquelas exigidas pelas normativas e resguardadas pela finalidade do contrato de prestação de serviços assinado com a unidade produtora de biocombustível.
2	ASSOCIAÇÃO RURAL DOS FORNECEDORES E PLANTADORES DE CANA DO VALE DO PARANAPANEMA: No item 2.5 é citado Dado primário, mas no restante do documento há trechos que citam que "A empresa utilizou dados padrão para 100% do fornecimento". Isso está correta	Obrigado por avisar. Trata-se de um erro de digitação, iremos corrigir na versão final do Relatório.
3	ASSOCIAÇÃO RURAL DOS FORNECEDORES E PLANTADORES DE CANA DO VALE DO PARANAPANEMA: O balanço de massa das páginas 48 e 49 o total de perdas somado ao recuperado não chegam ao valor de 100%. Foi identificado pela firma inspetora essa diferença? Se sim, seria importante informar e detalhar.	Sim, durante a auditoria, foi identificado um erro na fórmula de cálculo do Balanço do Massa. Na elaboração do Relatório, no entanto, foi inserida a versão anterior e incorreta. Iremos corrigir no Relatório Final. Obrigado pelo alerta.
4	ASSOCIAÇÃO RURAL DOS FORNECEDORES E PLANTADORES DE CANA DO VALE DO PARANAPANEMA: No cálculo da eligibilidade, na fração elegível e não elegível, seria importante identificar se o volume de cana-de-açúcar (toneladas) é próprio ou de fornecedor. É um detalhamento que dá maior transparência sobre a origem da matéria prima.	Para fins de verificação do cálculo do volume elegível, somente os valores totais de biomassa elegível e de biomassa processada são o suficiente. Além disso, conforme dito na resposta do item 1, não podemos publicar detalhes do escopo de certificação das unidades avaliadas.



5

Relatório de Consulta Pública

RQ 0611 Rev.00 24/09/19 Pág. 3/3

ASSOCIAÇÃO RURAL DOS FORNECEDORES E PLANTADORES DE CANA DO VALE DO PARANAPANEMA:

No detalhamento do balanço de massa, das páginas 47 a 49, se possível, seria importante identificar o quanto do ART Recuperado para o produto ETANOL foi destinado para Etanol Anidro Carburante e Etanol Hidratado Carburante, que fazem parte do escopo do RenovaBio.

Dado que o nosso papel como Firma Inspetora é somente de verificar o cumprimento das normativas aplicáveis, definidas pelo órgão regulador, não podemos divulgar dados, ou informações, a não ser que elas estejam explicitamente requeridas nessas normas.

Além disso, conforme dito na resposta do item 1, por razão de confidencialidade, não podemos publicar detalhes das operações das unidades avaliadas que estejam fora da finalidade de certificação do Programa RenovaBio.